Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005688-86.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Elizeu Santos Castro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

move ação contra **Elizeu Santos Castro**, dizendo que celebraram contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária sob nº 121450000039212, tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o veículo marca/modelo VW/GOL 16V TURBO PLUS 1.0 MI 4P (GG), placa CMK-3876, chassi 9BWZZZ373WT077236, fabricado em 1998, modelo 1999, cor cinza, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 13.10.2011. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 13.10.2013 e meses subsequentes, conforme provado pelo instrumento de protesto, estando a dever até 07.04.2014 R\$ 12.672,46. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio da autora, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 9/13. A liminar foi concedida e executada à fl. 23. O réu foi citado (fl. 23) e não contestou (fl. 25).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido da autora está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu, consolidando na posse e domínio pleno da autora o veículo apreendido à fl. 24, ficando levantado o depósito judicial, autorizando a autora à venda extrajudicial do bem. A própria autora providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar à autora 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P.R.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA